



Validador

CONTRATO DE SERVIÇO DE MATUTENÇÃO DE AUTOCLAVE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA

CONTRATO Nº. 42/2026

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, nº. 477, Jardim Mangará, com CNPJ nº. 47.527.288/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente Pro Tempore, o Sr. **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.244.157-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 262.402.448-48, residente e domiciliado na Rua Dez, nº. 62, Bairro Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **“54.686.025 EDSON HENRIQUE SOARES”** com C.N.P.J. nº. 54.686.025/0001-10 e I.E 614.112.159.119, estabelecida na Rua José Ianelli, nº. 44, Bairro Jardim Guanabara, CEP 15.777-130, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu proprietário, o Sr. **EDSON HENRIQUE SOARES**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, residente e domiciliada na Rua Alameda Rio São Francisco, nº. 512, Bairro Beira Rio, CEP 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, portador do RG nº. 44.642.906-5 e do CPF nº. 366.427.418-03, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA

executará os serviços de manutenção de autoclave marca Baumer, Modelo Advance número de série 014.300,002, com o fornecimento de todos os materiais e peças, além da mão de obra necessários, sendo:

UNID	DESCRIÇÃO DE PEÇAS/SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Reparo da válvula Ascoval	R\$ 642,00	R\$ 642,00
01	Válvula Danfos ½	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
03	Válvula de retenção ½	R\$ 320,00	R\$ 960,00
01	Válvula de retenção ¾	R\$ 350,00	R\$ 350,00
01	Filtro Y ½	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	Válvula completa Ascoval ½	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
04	Válvula Danfos ¼	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
02	Válvula Danfos ½	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
01	Unidade de comando	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
01	PLC do controlador	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
02	Guarnição da porta	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
01	Serviço de mão de obra	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

1/4





Validador

		Valor Total	R\$ 25.682,00

§ 1º. – Este contrato terá sua vigência até o final da execução dos serviços, que terá prazo máximo de 30 dias para a conclusão dos mesmos, tendo seu início na data da assinatura desse instrumento 08/05/2026 e o término em até 07/06/2026. Poderá haver prorrogação deste, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS -

Conforme proposta apresentada, inclusa neste instrumento, a **CONTRATADA** executará os serviços pelo valor global de **R\$ 25.682,00** (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

§ 1º. – O pagamento pela execução do objeto deste certame será procedido pela Tesouraria da Instituição, após apresentação de Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento ocorrerá em três parcelas, sendo o primeiro no percentual de 50% do valor em até 10 dias contados do início da assinatura deste Instrumento, e o restante em duas parcelas iguais, em 30 e 60 dias, contados da finalização dos serviços, mediante boleto bancário.

§ 3º. – As Notas Fiscais/ Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após nova análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **05.00.00 – FUND. MUNIC. EDUC. E CULT. DE SFSUL; 05.01.00 – ADMINISTRAÇÃO; 05.01.01 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR; 04.122.0051.2501 – MANUT.ADM.FINANÇAS, PESSOAL, JURÍDICO E C.P.D.; 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; Ficha 07.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em tela obedecendo aos critérios deste instrumento, às determinações preestabelecidas nos Anexos, Normas Técnicas atinentes, permitindo o acompanhamento e fiscalização da FUNEC, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade civil, criminal e técnica pela qualidade dos serviços;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes e necessários à boa e perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da





Validador

notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

V - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringirem aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Convite e especificações constantes do Anexo;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas por esta Instituição; e

f) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.

I - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

II - As penalidades previstas neste item e seus subitens têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Fundação Municipal de Educação e Cultura– FUNEC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei de Licitações, sendo que no que se refere na lei n 14.133/21, o percentual a ser aplicado será o de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

II - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.





Validador

Parágrafo único - As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da contratação, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

III - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - Este contrato terá sua vigência até o final da execução da obra, que terá prazo máximo de 30 dias para a conclusão dos mesmos, que terá seu início em 08 de maio de 2026, e o término em até 07 de junho de 2026. Poderá haver prorrogação deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 08 de maio de 2026.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC.
FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente

54.686.025 EDSON HENRIQUE SOARES.
EDSON HENRIQUE SOARES
Representante Legal- **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

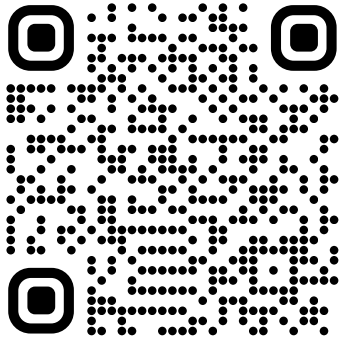
ELIANA CRISTINA DONADES
RG N . 30.416.076-3 SSP/SP

GIVAN MIRANDA
RG N . 964.977 SSP/MT

4/4



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/a5798bc17aef06890255f0a2e324d8fc633395a9b0b6e8fff>

Assinaturas concluídas: 2 de 4

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

f028ee9114bf61055461f6a0460
66b5ef83dc8ddfb6546cb4adff2
610451e61f Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Assinado eletronicamente

Eliana Cristina Donades
220.410.008-05
Signatário

Givan Miranda
952.171.691-68
Signatário

Trilha de auditoria



08/05/2026 11:49 **Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC - Funec** (unifunec@santafedosul.sp.gov.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: f028ee9114bf61055461f6a046066b5ef83dc8ddfb6546cb4adff2610451e61f



08/05/2026 13:41 **Eliana Cristina Donades** (elianadonades@gmail.com, CPF 220.410.008-05) visualizou o documento

Endereço de IP: 186.225.145.106 Porta: 65251



08/05/2026 13:46 **Eliana Cristina Donades** (elianadonades@gmail.com, CPF 220.410.008-05) assinou o documento com validação adicional por SMS pelo número +55 17 98230-8531

Endereço de IP: 186.225.145.106	Navegador: Chrome/147.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 65251	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -20.7701, -49.3577



09/05/2026 10:33 **Givan Miranda** (gmiranda@funecsantafe.edu.br, CPF 952.171.691-68) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.247.235.129 Porta: 50741



09/05/2026 10:34 **Givan Miranda** (gmiranda@funecsantafe.edu.br, CPF 952.171.691-68) assinou o documento com validação adicional por SMS pelo número +55 11 98726-3631

Endereço de IP: 179.247.235.129	Navegador: Chrome/136.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 50744	Arquitetura: ARM	Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -22.2635, -49.1364